



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

## **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.484/2026**

### **1. PREÂMBULO**

1.1. O MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 44.730.331/0001-52, com sede na rua Dr. Campos Salles, nº 398 – Centro, em Cosmópolis/SP, através do Prefeito Municipal, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e bem como as exigências estabelecidas, conforme os critérios e procedimentos definidos a seguir, para fins de obter a melhor proposta.

<b>DATA DE INÍCIO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:</b>	<b><u>01/06/2026</u></b>
<b>DATA DE TÉRMINO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:</b>	<b><u>03/06/2026</u></b>
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	Horário de Brasília/DF
<b>E-MAIL PARA ENVIO DA PROPOSTA:</b>	<a href="mailto:proposta.dispensa@cosmopolis.sp.gov.br">proposta.dispensa@cosmopolis.sp.gov.br</a>

### **2. DO OBJETO:**

2.1. Constitui o objeto desta Dispensa de Licitação a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços de instalação de sistema de monitoramento por câmeras para o Setor de Zoonoses.**

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA CERTAME, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE ENQUADREM, DENTRE OUTRAS ESTABELECIDAS POR LEI, EM UMA OU MAIS SITUAÇÕES SEGUINTE:**

3.1.1. No ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências aqui constantes e seus Anexos.

3.1.2. Que apresentarem toda a documentação exigida no item 9.

3.1.3. A empresa responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade por parte do município por eventuais danos decorrentes e ainda que por terceiros.

3.1.4. A participação neste certame implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina o presente aviso de dispensa de licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

## 3.1.5. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

- a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Cosmópolis, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea d do presente item. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;
- b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão, no caso exigido no presente Aviso, somar seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Aviso, relativamente à qualificação econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira (caso exigido no presente Aviso);
- c) As empresas consorciadas não poderão participar da dispensa de licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
- d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase do Aviso de Dispensa quanto na da execução contratual;
- e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do instrumento contratual;
- f) As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise do Município de Cosmópolis, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto de instrumento contratual, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento;
- g) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pelo Município de Cosmópolis, e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

3.1.6. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa, vedado quando não atender ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.7. Empresas licitantes optantes e enquadradas a Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14.

## **3.2. ESTÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE ENQUADREM, DENTRE OUTRAS ESTABELECIDAS POR LEI, EM UMA OU MAIS SITUAÇÕES SEGUINTE:**

3.2.1. Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS nos termos do Inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

3.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal nº 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

3.2.3. De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

- 3.2.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 3.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do presente aviso de dispensa de licitação tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 3.2.12. Estrangeiras que não funcionam no País.
- 3.2.13. Entidades e Associações sem fins lucrativos OSC – Organização Sociedade Civil.
- 3.2.14. O impedimento de que trata o subitem “3.2.6.” do presente item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.2.15. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens “3.2.4.” e “3.2.5.” do presente item poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa de licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.2.16. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.2.17. O disposto nos subitens “3.2.4.” e “3.2.5.” do presente item não impede a dispensa de licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.2.18. A vedação de que trata o subitem “3.2.10.” do presente item. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

## 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2026, a saber:

4.1.1. N° 011004.1030500072.082.3390300000-00734;

4.1.2. N° 011004.1030500072.082.3390390000-00735.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento.

## 5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O valor global máximo estimado para a contratação é de **R\$ 16.321,52 (dezesesseis mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e dois reais)**.

## 6. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. Esta Dispensa de Licitação ficará ABERTO por um período mínimo de 03 (três) dias úteis, a partir da data de divulgação no semanário eletrônico do município, para apresentação de propostas exclusivamente através do e-mail [proposta.dispensa@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:proposta.dispensa@cosmopolis.sp.gov.br).

6.2. Os respectivos documentos poderão ser entregues, conforme prazo no subitem 9.1., diretamente no Setor de Compras e Licitações, localizada na rua Dr. Campos Salles, nº 398 – Centro, em Cosmópolis/SP, ou preferencialmente no e-mail supracitado, fazendo referência ao número do processo administrativo (respeitando o que preconiza o item 10 deste aviso).

6.3. A Administração se reserva o direito de prorrogar o prazo de recebimento das propostas de acordo como julgar necessário.

## 7. DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA:

7.1. Razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), nome completo do representante legal da empresa com número dos documentos pessoais (RG e CPF), devidamente assinados. (Conforme ANEXO III).

7.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando os preços unitários e total, expresso em reais (R\$), com 2 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos, assinada pelo responsável da licitante, especificando o objeto de forma clara e inequívoca.

7.2.1 Tanto os preços unitários, total e global deverão estar computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da dispensa, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantias e quaisquer ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado, direto ou indiretamente.

7.3. Constar no prazo de validade das condições propostas a contar da data de apresentação da mesma.

7.3.1. O prazo mínimo para validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

7.3.2. Após o envio da proposta pela licitante, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pelo Município.

## 7.4. **SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS:**

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste aviso e seus anexos;
- b) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;
- c) apresentarem desconformidades e vícios com quaisquer exigências deste aviso, desde que insanáveis;
- d) não obedecerem às especificações técnicas dos Anexos deste aviso.

7.4. A Administração PODERÁ realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7.5. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Serão desconsideradas as ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.7. Não se admite que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item/lote.

7.8. Será de inteira responsabilidade da licitante a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto da licitação.

7.9. Será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.9.1. Certidão de apenados de impedimento de Contrato/Licitações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

7.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a qual já inclui, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP <https://certidoes.cgu.gov.br/>

7.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

7.9.4. Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>

7.10. O não cumprimento das condições de participação, acarretará a desclassificação do licitante, bem como nas sanções previstas, podendo ser convocado a empresa que apresentou a proposta subsequente.

## 8. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Apurado o VENCEDOR, o Município decidirá sobre a contratação, sem que disso resulte, para a proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

8.2. Poderá ser contratada a empresa que apresentar a **proposta de menor valor GLOBAL**, desde que esteja devidamente habilitada para contratar a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados.



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

8.3. Caso a Dispensa de Licitação fracassar, for deserta ou alguma das propostas da pesquisa de preços para compor o preço de referência for menor, poderá ser selecionada a melhor proposta colhida na pesquisa de preços que antecedeu o presente aviso.

8.3.1. Na hipótese do subitem “8.3.”, se o preço for estabelecido com a composição de outros parâmetros além da pesquisa de preço ao fornecedor, o ofertante da melhor proposta poderá ser selecionado se sua proposta for igual ou menor ao preço de referência.

8.4. Se a proposta colhida em pesquisa de preço ao fornecedor for superior ao valor de referência, o Município poderá consultar o fornecedor com vistas a obter a vantajosidade necessária para a contratação.

## 9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pela empresa que detiver a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**, em até 1 (um) dia a partir da convocação via e-mail.

9.2. Os documentos relativos à habilitação, que não possuem prazo de validade, deverão ter sido expedidos no máximo com antecedência de 90 (noventa) dias da apresentação dos documentos conforme o subitem “9.1.” deste item.

9.3. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste certame pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

9.4. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do presente certame são os seguintes:

### 9.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades não empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Na hipótese de existir a alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

### 9.4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, todas do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- c. 1) Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL relativa aos Tributos Federais e a débitos inscritos em Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c.2) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, relativo aos Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- c.3) Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, relativo aos Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa, expedida pelo município do domicílio ou sede da empresa;
- c.3.1) O fornecedor deverá solicitar a certidão municipal no órgão executivo do domicílio ou sede da empresa;
- c.4) No caso da certidão de Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal ter sido emitida antes de 03 de novembro de 2014, a licitante deverá ainda apresentar prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa ou da CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (Lei Federal nº 8.212/91).
- d) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei Federal nº 9.012/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de entrega dos documentos de habilitação (item 9.1 deste aviso);
- e) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- f) Serão aceitos como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas vigentes.

## 9.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega dos documentos de habilitação;
- b) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

## 9.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 9.5.1. Declaração que o(a) proponente cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei. (Conforme modelo – ANEXO IV);
- 9.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21. (Conforme modelo – ANEXO V);
- 9.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da apresentação das propostas, conforme disposto §1º, artigo 63, Lei Federal nº 14.133/21. (Conforme modelo – ANEXO VI);



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

9.5.4. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa como também, que não foi declarado inidôneo para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas. (Conforme modelo – ANEXO VII);

## 9.6. DEMAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO

9.6.1. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.2. Caso o(a) licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o instrumento na forma e condições previstos no item anterior.

9.6.3. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste AVISO e seus Anexos, será considerada a proponente HABILITADA.

## 10. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

10.1. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Cópia autenticada em cartório competente;

10.1.2. Cópia com autenticação digital (via impressa) com a Declaração de Serviços de Autenticação Digital;

10.1.3. Autenticação feita pelos agentes de contratação do Município de Cosmópolis, com a apresentação do original, podendo ser efetuada em horário expediente, na Divisão de Suprimentos, situada na rua Dr. Campos Salles, nº 398 – Centro, Cosmópolis/SP, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.2. Em hipótese algum serão aceitos documentos autenticados de maneira diversa ao supracitado.

10.2.1. Poderá a Divisão de Suprimentos verificar a autenticidade dos documentos.

## 11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

11.1. As obrigações decorrentes deste AVISO consubstanciar-se-ão através do instrumento contratual.

11.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) do certame deverá(ão) assinar o instrumento contratual no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação da empresa via e-mail.

11.2.1. O instrumento contratual poderá ser assinado digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da Lei Federal nº 14.063/20.

11.2.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.2.3. A recusa injustificada de assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas DAS SANÇÕES.



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

11.3. Também para assinatura do instrumento contratual dela decorrente(s) ou para a retirada da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) proponente(s) deverá(ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

11.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado e sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21, a Administração, observados o valor estimado nos termos do presente aviso e anexos, poderá:

11.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor;

11.5.2. Celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6. A regra do § 5º, art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

11.7. O instrumento contratual será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizada durante sua vigência, a Prefeitura Municipal de Cosmópolis providenciará sua publicação do extrato no Semanário eletrônico Municipal, nos termos do art. 72, parágrafo único e art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 12. DAS SANÇÕES:

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 o LICITANTE ou CONTRATADA que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura do Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa ou a execução Contratual;

IX - Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa de Licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

12.2. A recusa da Empresa de melhor proposta em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 12.3.

12.3. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, o Município /Contratante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 12.3 observará os seguintes parâmetros:

12.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.4.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

12.4.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

12.4.4. Se o Caso, 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

12.4.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

12.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

12.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 12.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

12.8. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 12.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

12.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, se o caso, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

12.11. A aplicação das sanções previstas no item 12.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. A aplicação das sanções estabelecidas neste edital é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Poderá o Município revogar o presente a necessidade da contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2. O Município deverá anular o presente Aviso de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação;

13.3. A anulação ou revogação da Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

13.5. Integram o presente termo:

13.5.1. Estudo Técnico Preliminar (Anexo I);

13.5.2. Termo de Referência (Anexo II);

13.5.3. Modelo de Proposta de Preços (Anexo III);



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

- 13.5.4. Modelo de Declaração do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Anexo IV);
  - 13.5.5. Modelo de Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Anexo V);
  - 13.5.6. Modelo de Declaração de Cumprimento dos Direitos Trabalhistas (Anexo VI);
  - 13.5.7. Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos (Anexo VII);
  - 13.5.8. Minuta do Contrato (Anexo VIII);
  - 13.5.9. Termo de Ciência e Notificação (Anexo IX);
  - 13.5.10. Decreto Municipal nº 6.053, de 15 de agosto de 2023 (Anexo X).
- 13.6. Para dirimir controvérsias decorrentes deste Aviso de Dispensa de Licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Cosmópolis/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cosmópolis/SP, em 28 de Maio de 2026.

---

**Antonio Claudio Felisbino Junior**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

## **ANEXO I – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.484/2026**

#### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

##### **1. INTRODUÇÃO**

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta a análise interna e implementação quando identificada a necessidade de novos processos, estruturas complementares e inclusive a edição de normas regulamentares visando à governança das contratações e ao cumprimento do estabelecido no Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21 devendo tal medida estar alinhada à realidade fática do município.

1.2. O objeto tem como finalidade justificar e analisar a viabilidade da aquisição e instalação e aprimoramento do sistema de monitoramento por câmeras para o setor Unidade Vigilância de Zoonoses Ambiental (UVZA).

1.3. A UVZA é um setor público crucial para a saúde e bem-estar animal e humano, sendo responsável por serviços essenciais como a vigilância no controle de arboviroses urbanas, tais como a Dengue, Chikungunya e Zika vírus; prevenção e controle de outras antropozoonoses, o manejo populacional de animais e a guarda temporária de espécimes em observação ou tratamento. Devido à natureza sensível das atividades, que envolvem o cuidado com animais, manejo de medicamentos, equipamentos e a circulação de servidores e munícipes tornam-se imperativa a adoção de medidas que garantam a segurança, transparência e a qualidade dos procedimentos internos.

1.4. A manutenção corretiva e aprimoramento desse sistema atende à crescente necessidade de aprimorar a fiscalização das áreas críticas, tanto internas (como canis, gatis, salas de cirurgia e farmácia) quanto externas (portaria e pátio), coibindo atos de vandalismo, furto de materiais, e, principalmente, assegurando o cumprimento rigoroso dos protocolos de bem-estar animal e manejo sanitário da equipe de combate as arboviroses urbanas.

1.5. Dessa forma, este ETP detalha as especificações técnicas, a estimativa de custos e o alinhamento estratégico da aquisição, demonstrando que o investimento em câmeras de monitoramento é uma medida essencial para a proteção do patrimônio, a segurança dos servidores e, fundamentalmente, para a garantia da integridade dos animais sob custódia da Unidade, promovendo uma gestão mais eficiente e transparente.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:** - Art 18, § 1º, I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

2.1. A instalação de câmeras de monitoramento podem ser justificadas por diversas razões que visam à segurança, a proteção de pessoas e o cuidado com o patrimônio.

2.2. A aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção corretiva do sistema de monitoramento por câmeras para o setor Unidade Vigilância de Zoonoses Ambiental (UVZA) para tanto e reiterado a necessidade deste pedido como essencial na especificidade destes serviços, tanto na questão técnica de agilidade na prestação dos serviços de rotina dos servidores (Agentes e Combate às Endemias e Clínica de Saúde Animal), e particularmente à localização do referido setor que atualmente é relativamente isolado das habitações mais próximas e logradouros com mais movimentação, ocasionando um agravante principalmente nas atividades de procedimentos especiais e chamadas de emergência o que sistematicamente são realizadas em horário noturno.



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

2.3. Reitero que os equipamentos de monitoramento têm sofrido avarias em decorrência da queda de galhos e árvores, uma vez que o local possui grande concentração de vegetação. Essas ocorrências têm provocado interrupções parciais e falhas no serviço da unidade, resultando em transtornos e prejuízos às atividades.

2.4. Esses monitoramentos por câmeras ajudam a prevenir e documentar possíveis incidentes ou acidentes, promovendo um ambiente seguro tanto para os animais quanto para a equipe. Isso inclui monitorar o comportamento dos animais para identificar sinais de estresse, dor ou comportamentos agressivos.

2.5. Com monitoramento por câmeras, é possível que os procedimentos realizados, venham garantir que os protocolos de atendimento e segurança sejam seguidos corretamente, o que contribui para a qualidade do serviço prestado. Câmeras e alarmes ajudam a prevenir furtos de equipamentos médicos, medicamentos e materiais veterinários. O monitoramento em tempo real inibe comportamentos inadequados de visitantes e reforça a segurança do patrimônio público. Registros visuais ajudam a esclarecer situações como desaparecimento de animais, identificarem visitas suspeitas ou investigar denúncias de maus-tratos, assegurando a transparência e a responsabilidade do setor.

2.6. Permitir que os gestores monitorem as atividades em diferentes áreas, auxilia no planejamento de recursos, escalas de pessoal e na eficiência geral, o que pode reduzir custos e otimizar o atendimento.

2.7. Em suma, a aquisição de câmeras de monitoramento é uma medida preventiva e estratégica que aumenta a segurança, a produtividade e a transparência no local de trabalho, beneficiando tanto a instituição pública, quanto servidores, colaboradores, tutores e fornecedores de insumos e serviços.

2.8. Em um ambiente monitorado, os funcionários, pacientes e visitantes sentem-se mais protegidos. Isso pode ser especialmente importante em locais com grande circulação de pessoas ou com movimentação de equipamentos de alto valor.

2.9. Em caso de incidentes, as gravações das câmeras servem como registros precisos para investigações, ajudando a esclarecer ocorridos e apoiar tomadas de decisões.

3. ALINHAMENTO COM PAC: - Art 18, § 1º II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

3.4. Esta contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art 18, § 1º III – Requisitos da contratação.

4.1. O município não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições que venham a prejudicar o Departamento requisitante.

4.2. O objeto que estiver em desconformidade com este Estudo Técnico Preliminar, violados e/ou em estado estranho de conservação e apresentação, deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3. A empresa contratada se responsabilizará pela origem e qualidade dos materiais, além do transporte, carga, descarga e entrega do objeto.

4.4. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com este ETP.



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

4.5. O(s) objeto(s) entregue(s) deve(m) ser compatível(is) com as referências descritas. Deverá ainda, ser novo, em sua embalagem original, não sendo aceito em hipótese alguma produtos reaproveitados e/ou falsificados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. Os itens devem estar adequadamente acondicionados, de forma a evitar quebras, vazamentos ou perda de qualidade dos materiais, devendo estar em perfeitas condições de uso no momento da entrega.

4.7. Devem ser entregues de acordo com as especificações do contrato, com todas as peças necessárias para a montagem dos mesmos.

4.8. Referente a execução do serviço de manutenção corretiva dos sistemas de monitoramento por câmeras de forma contínua e segura, observando as normas técnicas vigentes e as orientações da área técnica responsável, a empresa contratada deverá ser atendidas as seguintes exigências:

4.8.1. Utilização exclusiva de peças novas, originais e compatíveis com os equipamentos existentes, sendo vedado o uso de componentes reconicionados ou de procedência duvidosa;

4.8.2. Diagnóstico prévio detalhado dos defeitos apresentados e emissão de relatório técnico, indicando os reparos e substituições necessários;

4.8.3. Execução dos serviços sem prejuízo das atividades da unidade, adotando medidas para minimizar interrupções e garantir a segurança dos sistemas;

4.8.4. Realização de testes funcionais após cada intervenção, assegurando o pleno funcionamento e integração dos equipamentos de monitoramento;

4.8.5. Cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato;

4.8.6. Responsabilização integral da contratada por quaisquer danos decorrentes de falhas na execução dos serviços, inclusive por prejuízos a equipamentos ou instalações;

4.8.7. Garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e para as peças substituídas, contados a partir da aceitação final pelo setor solicitante.

4.9. O descumprimento de quaisquer das exigências acima poderá implicar advertência, multa contratual, suspensão temporária de participação em licitações ou rescisão contratual, conforme disposto na legislação aplicável.

4.10. Consideramos mais viável para esta aquisição ser por pregão eletrônico, considerando o menor valor por item, através de Contrato, pois a entrega será de maneira total de acordo com a necessidade do setor. Porém cabe a Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura em observância do princípio constitucional da Isonomia, selecionar o meio mais vantajoso de realizar este processo.

4.10.1. Justificamos a escolha do Sistema de Contrato, pelos motivos abaixo expostos:

a) A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses;

b) É indispensável a dotação orçamentária para iniciar a licitação;

c) Visibilidade do estoque para adequação de urgência dos equipamentos;

d) Possibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES: - Art 18, § 1º IV – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

5.1. Tais quantidades e tipos de itens, fundamentam-se em levantamento realizado pelo Setor de Zoonoses, com base na necessidade do Setor. Sendo:

Item	Qtde	Unidade	Descrição do objeto
1	01	Unidade	DVR 16ch Intelbras Imhdx 3116 Inteligente c/ HD 1t Purple
2	16	Unidade	Câmera de Segurança Vhd 1220 B Full Color G7
3	16	Unidade	Balun Passivo Intelbras Vb 501 P Conversor de Sinal 4 em 1
4	16	Unidade	Caixa de proteção para Cam CFTV Vbox 1100
5	03	Caixa	Cabo Lan Cat5e preto, Megatron F/ utp 4px24awg Blindado – 305m
6	02	Unidade	Fonte Mcm 12v 10a
7	01	Serviço	Instalação e configuração de camera de segurança

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO: - Art 18, § 1º, V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

6.1. Foi realizado levantamento das soluções existentes no mercado privado, que pudessem atender aos requisitos estabelecidos por essa Secretaria.

6.2. Os itens a serem adquiridos estão disponíveis no mercado. A Secretaria Municipal de Saúde de Cosmópolis faz aquisições semelhantes a estas todos os anos, conforme surgem as necessidades e a cada processo de compra busca aprimorar o planejamento, a descrição dos itens e das necessidades, adquirindo o que realmente é essencial para as novas aquisições.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Art 18, § 1º VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

7.1. A metodologia utilizada para o cálculo do valor de referência foi a média do valor total dos produtos de acordo com a necessidade do setor solicitante, (conforme planilha anexa - ANEXO I):

a) Pesquisa no PNCP – PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA/SP - Empresa: A.S.T.I. INTEGRADA LTDA. - CNPJ: 30.085.004/0001-80 - Edital nº 060/2025.

b) Pesquisa no PNCP - PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC/SP - Empresa: SANTA TERRA COMERCIAL LTDA - CNPJ : 44.074.942/0001-90 - ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA nº 356/2026

c) Pesquisa no PNCP - PREFEITURA MUNICIPAL DE JERQUARA/SP - Empresa: AM TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 22.881.920/0001-07 - Edital nº 52/2025

d) Pesquisa no PNCP - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU/SP - Empresa: CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 11.268.379/0001-31 - ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA nº 249/2025



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

e) Pesquisa no PNCP - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES/SP - Empresa: MIX TELECOM COM DE PROD TELECOM LTDA - CNPJ : 07.021.536/0001-32 - ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA nº 070/2025

f) Pesquisa no PNCP - PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC/SP - Empresa: SANTA TERRA COMERCIAL LTDA - CNPJ : 44.074.942/0001-90 - ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA nº 90029/2025

g) Pesquisa no PNCP - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA/SP - Empresa: AGT COMERCIO DE ARTIGOS ELETRO-ELETRONICOS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 11.357.095/0001-11 - ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA nº 9/2026

h) Pesquisa no PNCP - DELEGACIA SECC. POLICIA DE CAMPINAS/SP - Empresa: CIBRASIL MATERIAIS PARA TELEFONIA LTDA - CNPJ: 62.339.411/0001-63 - ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA nº 27/2026

i) Pesquisa no PNCP - PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC/SP - Empresa: SANTA TERRA COMERCIAL LTDA - CNPJ : 44.074.942/0001-90 - ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA nº 356/2026

j) Pesquisa no PNCP - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA/SP - Empresa: JOAB DE JESUS SANTOS - CNPJ : 28.232.334/0001-00 - ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA nº 80/2026

7.1. O custo estimado para esta aquisição será de R\$ 16.321,52 (Dezesseis mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

7.2. O valor estimado é referente a média dos preços, de acordo com o Decreto nº 6148 - 19/01/2024 - Realização de pesquisa de preços da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, "art. 6º, Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."

7.3. Abaixo segue a cotação realizada, que representa a memória de cálculo com as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais e documentos com os parâmetros utilizados para a dos preços e para os respectivos cálculos, foram utilizadas pesquisas no PNCP.

7.4. Todos estes documentos estão anexos ao presente processo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: - Art 18, § 1º VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

8.1. Objeto: Aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção corretiva do sistema de monitoramento por câmeras para o setor Unidade Vigilância de Zoonoses Ambiental.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO - Art 18, § 1º VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

9.1. Não se faz necessário o parcelamento da aquisição, uma vez que a entrega e instalação deverão ser realizadas o mais breve possível.



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS: - Art 18, § 1º IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10.1. Pretende-se, com o presente processo administrativo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município.

10.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento igual perante a lei entre os participantes, bem como a justa competição, e evitar contratação com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10.3. A contratação decorrente do presente processo administrativo exigirá da CONTRATADA o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10.4. Espera-se com a presente aquisição, que o local no qual será instalado os itens torne-se mais seguro.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO - Art 18, § 1º, X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

11.1. Os itens relacionados no processo são construídos utilizando o histórico de necessidade citado e a resolutividade dos da demanda do Setor. São consideradas, também, as fontes de financiamento e locais de instalação para que as requisições desses itens atendam corretamente as necessidades dessa Secretaria.

11.2. A Secretaria Municipal de Saúde indicará os servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES - Art 18, § 1, XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes.

12.1. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica interdependência destes com quaisquer outros, no sentido de condicioná-los a sua plena efetivação, ou seja, vindo a adquiri-los, estarão plenamente aptos a atender ao interesse público demonstrado neste ETP.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS: - Art 18, § 1º, XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

13.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a CONTRATADA atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental pertinente a natureza do objeto de suma importância.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art 18, § 1º XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

## 15. AGENTES QUE PARTICIPARAM DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1. Ciente que o Gestor e Fiscal irão exercer atividades para controlar, acompanhar e monitorar o cumprimento das obrigações contratuais, para assegurar a qualidade da execução do objeto contratado em respeito as cláusulas pactuadas e seus anexos durante toda a vigência, do contrato que deste já assinam o presente termo, a saber:

- a) Sirlei Claudino de Oliveira Domingos – Agente Comunitário de Saúde - FISCAL - CPF: 173.586.608-38.
- b) Edimar Lopes de Almeida – Secretário de Saúde – GESTOR - CPF: 140.269.548-97

## 16. ANÁLISE DE RISCOS:

### 16.1. Riscos – Fase do Planejamento:

<b>Risco 1:</b>	<b>Planejamento deficiente</b>	
<b>Probabilidade:</b>	<b>Baixa</b>	<b>Dano Potencial</b>
		<b>Prejuízo ao atendimento da demanda na Secretaria de Saúde</b>
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>
Realizar um planejamento criterioso da aquisição, incluindo: levantamento preciso da demanda, especificações técnicas e compatibilidade com os critérios estabelecidos.		<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
Revisão do quantitativo		<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>

### 16.2. Riscos – Fase de Licitação:

<b>Risco 2:</b>	<b>Aquisição de itens que não sejam compatíveis à demanda</b>	
<b>Probabilidade:</b>	<b>Baixa</b>	<b>Dano Potencial</b>
		<b>Prejuízo ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que os equipamentos estando em má condições de uso, não suprirá a demanda do Setor de Zoonoses</b>
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>
Aquisição dos itens com as especificações idênticas ao pedido para suprir a demanda e contratação da mesma empresa para fornecimento de itens e serviço.		<b>Setor de Compras e Licitação</b>



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
<b>Rescisão contratual e reinício do processo licitatório.</b>	<b>Sector de Compras e Licitação</b>

## 16.3. Riscos – Gestão do Contrato:

<b>Risco 3:</b>	<b>Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado.</b>	
<b>Probabilidade:</b>	<b>Baixa</b>	<b>Dano Potencial</b>
		<b>Prejuízo ao erário.</b>
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>
<b>Elaboração do termo de referência e especificações técnica adequadas; fiscalização do contrato e dos serviços</b>		<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
<b>Sanções e penalidades previstas no Contrato</b>		<b>Jurídico</b>

<b>Risco 4:</b>	<b>Fiscalização insuficiente ou inadequada</b>	
<b>Probabilidade:</b>	<b>Baixa</b>	<b>Dano Potencial</b>
		<b>A não execução ou execução parcial, comprometendo a efetivação da execução dos objetos contratados.</b>
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>
<b>Fiscalização do contrato e fiscalização da entrega. Fiscalizar o contrato e ser diligente quanto a notificar a CONTRATADA ou mesmo a administração para as soluções cabíveis.</b>		<b>Fiscal do Contrato</b>
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
<b>Em caso de não atendimento da demanda, tendo a empresa reincidido quanto a má execução do serviço, notificar a administração para as soluções/sanções cabíveis.</b>		<b>Gestor do contrato</b>

APROVAÇÃO E ASSINATURA: A Comissão Técnica e Responsável pela elaboração deste ETP – Estudo Técnico Preliminar, foi constituída por Edimar Lopes de Almeida e Sirlei Claudino de Oliveira Domingos.



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

## **ANEXO II – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.484/2026**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### 1. OBJETO:

1.1. Aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção corretiva do sistema de monitoramento por câmeras para o setor Unidade Vigilância de Zoonoses Ambiental (UVZA).

##### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção corretiva do sistema de monitoramento por câmeras para o setor Unidade Vigilância de Zoonoses Ambiental (UVZA) para tanto e reiterado a necessidade deste pedido como essencial na especificidade destes serviços, tanto na questão técnica de agilidade na prestação dos serviços de rotina dos servidores (Agentes de Combate às Endemias e Clínica de Saúde Animal), e particularmente à localização do referido setor que atualmente é relativamente isolado das habitações mais próximas e logradouros com mais movimentação, ocasionando um agravante principalmente nas atividades de procedimentos especiais e chamadas de emergência o que sistematicamente são realizadas em horário noturno.

2.2. Reitero que os equipamentos de monitoramento têm sofrido avarias em decorrência da queda de galhos e árvores, uma vez que o local possui grande concentração de vegetação. Essas ocorrências têm provocado interrupções parciais e falhas no serviço da unidade, resultando em transtornos e prejuízos às atividades.

2.3. Esses monitoramentos por câmeras ajudam a prevenir e documentar possíveis incidentes ou acidentes, promovendo um ambiente seguro tanto para os animais quanto para a equipe. Isso inclui monitorar o comportamento dos animais para identificar sinais de estresse, dor ou comportamentos agressivos.

2.4. Com monitoramento por câmeras, é possível que os procedimentos realizados venham garantir que os protocolos de atendimento e segurança sejam seguidos corretamente, o que contribui para a qualidade do serviço prestado. Câmeras e alarmes ajudam a prevenir furtos de equipamentos médicos, medicamentos e materiais veterinários. O monitoramento em tempo real inibe comportamentos inadequados de visitantes e reforça a segurança do patrimônio público. Registros visuais ajudam a esclarecer situações como desaparecimento de animais, identificarem visitas suspeitas ou investigar denúncias de maus-tratos, assegurando a transparência e a responsabilidade do setor.

2.5. Permitir que os gestores monitorem as atividades em diferentes áreas, auxilia no planejamento de recursos, escalas de pessoal e na eficiência geral, o que pode reduzir custos e otimizar o atendimento.

2.6. Em suma, a aquisição de câmeras de monitoramento é uma medida preventiva e estratégica que aumenta a segurança, a produtividade e a transparência no local de trabalho, beneficiando tanto a instituição pública, quanto servidores, colaboradores, tutores e fornecedores de insumos e serviços.

2.7. Em um ambiente monitorado, os funcionários, pacientes e visitantes sentem-se mais protegidos. Isso pode ser especialmente importante em locais com grande circulação de pessoas ou com movimentação de equipamentos de alto valor.



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

2.8. Em caso de incidentes, as gravações das câmeras servem como registros precisos para investigações, ajudando a esclarecer ocorridos e apoiar tomadas de decisões.

## 3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO:

### 3.1. DO QUANTITATIVO:

Item	Qtde	Unidade	Descrição do objeto
1	01	Unidade	DVR 16ch Intelbras Imhdx 3116 Inteligente c/ HD 1t Purple
2	16	Unidade	Câmera de Segurança Vhd 1220 B Full Color G7
3	16	Unidade	Balun Passivo Intelbras Vb 501 P Conversor de Sinal 4 em 1
4	16	Unidade	Caixa de proteção para Cam CFTV Vbox 1100
5	03	Caixa	Cabo Lan Cat5e preto, Megatron F/ utp 4px24awg Blindado – 305m
6	02	Unidade	Fonte Mcm 12v 10a
7	01	Serviço	Instalação e configuração de camera de segurança

## 4. EXIGÊNCIAS:

4.1. O município não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições que venham a prejudicar o Departamento requisitante.

4.2. O objeto que estiver em desconformidade com este Termo de Referência, violados e/ou em estado estranho de conservação e apresentação, deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3. A empresa contratada se responsabilizará pela origem e qualidade dos materiais, além do transporte, carga, descarga e entrega do objeto.

4.4. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com este TR.

4.5. O(s) objeto(s) entregue(s) deve(m) ser compatível(is) com as referências descritas. Deverá ainda, ser novo, em sua embalagem original, não sendo aceito em hipótese alguma produtos reaproveitados e/ou falsificados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. Os itens devem estar adequadamente acondicionados, de forma a evitar quebras, vazamentos ou perda de qualidade dos materiais, devendo estar em perfeitas condições de uso no momento da entrega.

4.7. Devem ser entregues de acordo com as especificações do contrato, com todas as peças necessárias para a montagem dos mesmos.

4.8. Referente a execução do serviço de manutenção corretiva dos sistemas de monitoramento por câmeras de forma contínua e segura, observando as normas técnicas vigentes e as orientações da área técnica responsável, a empresa contratada deverá ser atendidas as seguintes exigências:

4.8.1. Utilização exclusiva de peças novas, originais e compatíveis com os equipamentos existentes, sendo vedado o uso de componentes reconicionados ou de procedência duvidosa;



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

4.8.2. Diagnóstico prévio detalhado dos defeitos apresentados e emissão de relatório técnico, indicando os reparos e substituições necessários;

4.8.3. Execução dos serviços sem prejuízo das atividades da unidade, adotando medidas para minimizar interrupções e garantir a segurança dos sistemas;

4.8.4. Realização de testes funcionais após cada intervenção, assegurando o pleno funcionamento e integração dos equipamentos de monitoramento;

4.8.5. Cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato;

4.8.6. Responsabilização integral da contratada por quaisquer danos decorrentes de falhas na execução dos serviços, inclusive por prejuízos a equipamentos ou instalações;

4.8.7. Garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e para as peças substituídas, contados a partir da aceitação final pelo setor solicitante.

4.9. O descumprimento de quaisquer das exigências acima poderá implicar advertência, multa contratual, suspensão temporária de participação em licitações ou rescisão contratual, conforme disposto na legislação aplicável.

4.10. Consideramos mais viável para esta aquisição ser por pregão eletrônico, considerando o menor valor por item, através de Contrato, pois a entrega será de maneira total de acordo com a necessidade do setor. Porém cabe a Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura em observância do princípio constitucional da Isonomia, selecionar o meio mais vantajoso de realizar este processo.

4.10.1. Justificamos a escolha do Sistema de Contrato, pelos motivos abaixo expostos:

- a) A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses;
- b) É indispensável a dotação orçamentária para iniciar a licitação;
- c) Visibilidade do estoque para adequação de urgência dos equipamentos;
- d) Possibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido.

## 5. PRAZO DE ENTREGA:

5.1. Os objetos deste processo administrativo deverão ser entregues em sua totalidade, mediante a expedição de Autorização de Fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da respectiva Autorização.

## 6. FORMA DE ENTREGA:

6.1. De Segunda-Feira a Sexta-Feira, exceto Feriados e Ponto Facultativo das 08:00 às 15:00.

6.2. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Secretaria Municipal de Saúde, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

## 7. LOCAL DE ENTREGA:



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

7.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada no seguinte endereço: UVZA – Unidade de Vigilância e Zoonoses Ambiental - Endereço: Rua Coronel Silva Teles, 15, Bela Vista IV (VIVEIRO), Cosmópolis/São Paulo - CEP: 13150-272 - Telefone: (19) 3812.3160 - Email: mtr@cosmopolis.sp.gov.br

## 8. GARANTIA/VALIDADE:

8.1. A CONTRATADA ficará responsável pela troca dos produtos entregues no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da emissão da notificação quando estiverem fora das especificações ou apresentarem defeitos nas embalagens.

8.2. O transporte e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

8.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.4. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os produtos em perfeitas condições e emitir garantia de 90 dias quanto as peças e serviços.

## 9. FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega efetiva dos produtos, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente deste município de Cosmópolis, através de seu titular.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

9.3. No documento fiscal/fatura deverá constar o número do Processo administrativo, número do contrato e indicação do recurso, sob pena da devolução do documento e objeto, que será encaminhado ao Departamento Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.

9.4. A CONTRATADA deverá fazer para constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.5. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.

9.7. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

9.9. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislação vigente.

9.10. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

9.11. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

9.12. O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

9.13. A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.14. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Departamento Financeiro, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## 10. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa decorrente correrá por conta da Dotação Orçamentária do Elemento, relativo ao exercício de 2025, a saber:

- Para materiais: Dotação Orçamentária - Ficha(s): 734 - Código(s) de aplicação(s): 303.0003 - Fonte(s): 02;
- Para serviços: Dotação Orçamentária - Ficha(s): 735 - Código(s) de aplicação(s): 303.0003 - Fonte(s): 02.

## 11. VINCULAÇÃO DE INSTRUMENTO:

11.1. Contrato, conforme arts. 89 a 95 da NLLC 14.133/21;

## 12. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS:

12.1. O valor estimado é de R\$ 13.361,52 (Treze mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos) – para itens – e R\$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais) – para serviços – (totalizando: R\$ 16.321,52 – Dezesseis mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), referente a média dos preços, de acordo com o Decreto nº 6148 - 19/01/2024 - Realização de pesquisa de preços da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, “art. 6º, Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.”

12.2. A pesquisa de preços para os itens referidos acima foi realizada de forma direta com empresas dos ramos de atuação, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21.

12.3. A metodologia utilizada para o cálculo do valor de referência foi a média de cada orçamento recebido via e-mail e pesquisa realizada no PNPC (Portal Nacional de Contratações Públicas) conforme planilha com as empresas ANEXO II.

12.4. No entendimento este foi o método que melhor representa a realidade do mercado.



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

12.5. Para obtenção das cotações, foi utilizado as solicitações de orçamentos via telefone para as empresas (com recebimento em mãos), e pesquisa no PNCP.

12.6. Os valores recebidos e considerados foram:

12.7. Pesquisa enviada e recebida em mãos - Empresa: JULIANA CRISTINA SILVA SLOMPO DE GODOI - CNPJ: 17.612.364/0001-25.

12.8. Pesquisa enviada e recebida em mãos - Empresa: COSMO LUZ COMERCIAL LTDA- CNPJ: 04.174.804/0001-68.

12.9. Pesquisa enviada e recebida em mãos – Empresa: SERMAQ ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA – CNPJ: 02.223.837/0001-25.

12.10. Pesquisa no PNCP - PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA/SP – Empresa: A.S.T.I. INTEGRADA LTDA – CNPJ: 30.085.004/0001-80 - Edital nº 060/2025.

12.11. Pesquisa no PNCP - PREFEITURA MUNICIPAL DE JERQUARA/SP - Empresa: AM TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 22.881.920/0001-07 - Edital nº 52/2025.

12.12. Pesquisa no PNCP - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES/SP - Empresa: MIX TELECOM COM DE PROD TELECOM LTDA - CNPJ: 07.021.536/0001-32 – Ato que Autoriza a Contratação Direta nº 070/2025.

12.13. Pesquisa no PNCP - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA/SP - Empresa: AGT COMERCIO DE ARTIGOS ELETRO-ELETRONICOS E SERVICOS LTDA - CNPJ : 11.357.095/0001-11 – Ato que Autoriza a Contratação Direta nº 9/2026.

12.14. Pesquisa no PNCP - PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC/SP - Empresa: SANTA TERRA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 44.074.942/0001-90 – Ato que Autoriza a Contratação Direta nº 356/2026.

## 13. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. Informo que as pesquisas de preço anexadas aos autos e os valores descritos na tabela de especificações de insumos e formação dos valores de referência, são verídicas e estão de acordo com a realidade do mercado.

13.2. Declaro ainda que os cálculos dos valores estão corretos e de acordo com as metodologias recomendadas. Foi analisado criteriosamente os preços cotados a partir de ampla pesquisa de mercado.

13.3. Foi realizado também pesquisas no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) conforme demonstrado pelo Anexo I e contida, o menor valor da pesquisa.

## 14. JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO:

14.1. O presente certame optou-se pelo orçamento sigiloso a fim de promover a competitividade da licitação, evitando que as propostas sejam influenciadas pelo valor estimado pela Administração.

14.2. A não divulgação do orçamento incentiva os licitantes a realizarem uma análise mais precisa de seus custos, contribuindo para uma seleção mais eficaz e econômica da contratada.



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

14.3. É fato que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.

14.4. À vista do exposto, o orçamento será revelado apenas após o término da licitação, assegurando a transparência do processo.

## 15. GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:

15.1. Ciente que o gestor e fiscal irão exercer atividades para controlar, acompanhar e monitorar o cumprimento das obrigações contratuais para assegurar a qualidade da execução do objeto contratado em respeito às cláusulas pactuadas e seus anexos durante toda vigência, que desde já assinam o presente termo, a saber:

a) Sirlei Claudino de Oliveira Domingos – Agente Comunitário de Saúde - FISCAL - CPF: 173.586.608-38.

b) Edimar Lopes de Almeida – Secretário de Saúde – GESTOR - CPF: 140.269.548-97



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

## ANEXO III – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.484/2026

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: ( ) \_\_\_\_\_ ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): \_\_\_\_\_

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Dispensa de Licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução, objetivando a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços de instalação de sistema de monitoramento por câmeras para o Setor de Zoonoses.**

Item	Qtde	Unidade	Descrição do objeto
1	01	Unidade	DVR 16ch Intelbras Imhdx 3116 Inteligente c/ HD 1t Purple
2	16	Unidade	Câmera de Segurança Vhd 1220 B Full Color G7
3	16	Unidade	Balun Passivo Intelbras Vb 501 P Conversor de Sinal 4 em 1
4	16	Unidade	Caixa de proteção para Cam CFTV Vbox 1100
5	03	Caixa	Cabo Lan Cat5e preto, Megatron F/ utp 4px24awg Blindado – 305m
6	02	Unidade	Fonte Mcm 12v 10a
7	01	Serviço	Instalação e configuração de camera de segurança

VALOR GLOBAL R\$ ..... (reais).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: (prazo mínimo 60 (sessenta) dias).

**Declarações:** Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da Dispensa de Licitação supracitada, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme Súmula 10 do TCE.

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Aviso de Dispensa de Licitação e Seus Anexos, em especial ao Termo de Referência (ANEXO II).



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

**Praça de pagamento:** Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_, município: \_\_\_\_\_.

**Nome do responsável pela assinatura do Contrato:** \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, Data Nascimento \_\_\_\_\_, Nacionalidade: \_\_\_\_\_, Estado Civil: \_\_\_\_\_, Endereço Eletrônico Pessoal: \_\_\_\_\_, Endereço Eletrônico Institucional: \_\_\_\_\_, Cargo/Função: \_\_\_\_\_, Telefone Pessoal: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_ Endereço residencial: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

Local/UF, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

**OBS: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.**



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

## ANEXO IV – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.484/2026

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual e/ou Municipal n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA para fins, em atenção ao inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

Local/UF, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

## ANEXO V – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.484/2026

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual e ou Municipal nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local/UF, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

**OBS: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.**



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

## ANEXO VI – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.484/2026

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual e/ ou Municipal n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto §1º, artigo 63, Lei Federal nº 14.133/21.

Local/UF, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

**OBS: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.**



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

## ANEXO VII – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.484/2026

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual e/ou Municipal n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA** a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

Local/UF, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

**OBS: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.**



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

## ANEXO VIII – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.484/2026

#### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO N° \_\_\_\_/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.484/2026**

O **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, com Paço na Rua Dr. Campos Sales, nº398, Centro – Cosmópolis/SP, inscrito no **CNPJ/MF nº. 44.730.331/0001-52** neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual e/ou Municipal nº \_\_\_\_\_, a Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_ – Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ e fone: \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(ua) Procurador(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_ - Bairro: \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, para celebrar o presente instrumento, resultado da **Dispensa de Licitação N° 014/2026**, com fulcro no Artigo legalmente amparado nos termos dos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, em face da melhor proposta obtida, observadas as condições da Dispensa de Licitação e mediante as cláusulas a seguir especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços de instalação de sistema de monitoramento por câmeras para o Setor de Zoonoses.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 16.321,52 (dezesesseis mil reais, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme quantidades e especificações abaixo mencionados:

Item	Qtde	Unidade	Descrição do objeto	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	01	Unidade	DVR 16ch Intelbras Imhdx 3116 Inteligente c/ HD 1t Purple		
2	16	Unidade	Câmera de Segurança Vhd 1220 B Full Color G7		
3	16	Unidade	Balun Passivo Intelbras Vb 501 P Conversor de Sinal 4 em 1		
4	16	Unidade	Caixa de proteção para Cam CFTV Vbox 1100		



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

5	03	Caixa	Cabo Lan Cat5e preto, Megatron F/ utp 4px24awg Blindado – 305m		
6	02	Unidade	Fonte Mcm 12v 10a		
7	01	Serviço	Instalação e configuração de camera de segurança		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 16.321,52 (dezesesseis mil reais, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).</b>					

2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído na Dispensa de Licitação e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA

2.3. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, observado o limite legal, quando determinadas pela Contratante em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1. Não será exigida a prestação de garantia, para assinatura do presente instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados inicialmente poderão ser reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou do último reajuste, respeitando a contagem da anualidade, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA publicado pelo IBGE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.1. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA.

5.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.3. O reajuste dos preços contratados será formalizado por meio de simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo ao presente instrumento contratual.

5.1.4. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha de cotação de preços para compras.

**5.1.5. Nesta Contratação, a data-base vinculada a do orçamento estimado (Cotação de Preços): 24 de abril de 2026, N° 2026/000107.**



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante o CONTRATANTE pelo fiel e integral fornecimento do objeto;
- b) Garantir total qualidade do fornecimento do objeto;
- c) Executar com perfeição o fornecimento do objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e os anexos da Dispensa de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento da presente avença, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência do fornecimento do objeto;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto;
- f) Quando exigido enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias ao fornecimento do objeto, dando os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar o CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos diretos e indiretos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes do fornecimento do objeto;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto do serviço, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto da presente contratação, a terceiros, sob pena de rescisão.

## **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e demais anexos da Dispensa de Licitação, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste CONTRATO e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do serviço;
- d) Exercer a fiscalização do objeto supracitado, indicando, o (s) gestor (es) e o (s) fiscal (is), sendo respectivamente:
  - d.1) A Gestão do Contrato será realizada pelo Sr. Edimar Lopes de Almeida, Secretário Municipal da Saúde, CPF nº 140.269.548-97, e a Fiscalização do Contrato será exercida pelo Sr. Sirlei Claudino de Oliveira Domingos, Agente Comunitário de Saúde, CPF nº 173.586.608-38, para acompanhamento da execução, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas na Dispensa de Licitação;
- i) Atestar o fornecimento do objeto pela demanda do serviço e a qualidade do objeto prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

7.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas deste contrato.

7.3. O CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria da prestação do objeto e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas neste contrato na Dispensa de Licitação e seus Anexos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. A entrega do objeto será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos da Dispensa de Licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins, de Segunda – Feira a Sexta – na UVZA – Unidade de Vigilância e Zoonoses Ambiental - Endereço: Rua Coronel Silva Teles, 15, Bela Vista IV (VIVEIRO), Cosmópolis/São Paulo - CEP: 13150-272 - Telefone: (19) 3812.3160 - Email: mtr@cosmopolis.sp.gov.br

8.2. A execução do objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela Fiscalização, Gestor e Secretário da Pasta, pelo CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Décima.

8.3. Havendo inexecução do objeto, o valor respectivo será descontado da importância do pedido devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.4. O recebimento e aceite do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos da Dispensa de Licitação, verificadas posteriormente.



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

9.1. O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com o presente contrato pactuado, podendo, o CONTRATANTE, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.

9.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

9.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de até 03 (três) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o CONTRATANTE não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

9.4. O uso pelo CONTRATANTE de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará o CONTRATANTE das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

9.5. A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

9.6. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao CONTRATANTE, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta de que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

9.7. O CONTRATANTE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e dar outras providências para perfeita execução do presente contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora e gestora do Município.

9.8. O recebimento pelo CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPATIBILIDADE DE HABILITAÇÃO**

10.1. Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA é obrigada a apresentar as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista com conforme prevista na Dispensa de Licitação que precedeu este ajuste, para comprovar sua regularidade durante a execução deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2026, a saber:

a) N° 011004.1030500072.082.3390300000-00734;

b) N° 011004.1030500072.082.3390390000-00735.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento.



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12.1. O prazo de pagamento será feito mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do objeto e entrega, conforme Cláusula Oitava e Nona supracitada e o atestado de recebimento e aprovação do objeto pelo Fiscal, Gestor e Secretário da Pasta.

12.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

12.1.2. No documento fiscal/fatura deverá constar número do Processo Administrativo, número da Dispensa de Licitação e número do Contrato, sob pena da devolução do documento, que será encaminhado à Secretaria Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.

12.1.3. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/ Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.1.4. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

12.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas.

12.3. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.5. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislação pertinente vigente.

12.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação do objeto.

12.7. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

12.8. O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

12.9. A Fiscalização do CONTRATANTE somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

12.10. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, esta terá direito à correção monetária pro-rata die, pelo índice IPCA (IBGE), entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos do efetivo pagamento



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

13.1 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2. Os preços propostos somente poderão sofrer reequilíbrio mediante a apresentação pela CONTRATADA de planilha de custos e demais documentações que comprovem a necessidade do respectivo ajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

## **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESERVA DE CARGOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.**

14.1. É de obrigação da CONTRATADA em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

15.1. A CONTRATANTE se obriga, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/21, a realizar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visto tratar-se de condição indispensável para a eficácia do presente e se seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

15.1.1. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;

15.2. A publicação do extrato deste instrumento, no Semanário Eletrônico do Município dentro do prazo legal correrão por conta do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

16.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis a espécie.

16.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.4. A extinção mencionada nesta cláusula poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data.

16.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 ambos da Lei Federal nº 14.133/21.



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

16.5.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

16.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

16.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

17.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 a CONTRATADA que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III –Dar causa à inexecução total do presente contrato;
- IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura do Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa sem motivo justificado;
- VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa ou a execução Contratual;
- IX – Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa de Licitação;
- XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13

17.2. A recusa da Empresa de melhor proposta em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 17.3.

17.3. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 17.3 observará os seguintes parâmetros:

17.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.4.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

17.4.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

17.4.4. Se o Caso, 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

17.4.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

17.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 17.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

17.8. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 17.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

original da garantia, se o caso, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.11. A aplicação das sanções previstas no item 17.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.13. A aplicação das sanções estabelecidas neste edital é de competência exclusiva do Prefeito Municipal

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

18.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/13 e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto nº 3.678/00;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto nº 4.410/02;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto nº 5.687/06.

18.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/13;

18.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/13;

18.4. O CONTRATANTE, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no art. 5º Lei Federal nº 12.846/13.

18.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CONTRATANTE, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/22, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos art. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/13.

18.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

18.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste CONTRATO poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contratos, serão dirigidos ao CONTRATANTE.

19.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste instrumento em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

19.4. Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste CONTRATO indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

19.5. A CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

21.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Aviso de Dispensa de Licitação e anexos;
- b) Proposta de Preço
- c) Termo de Ciência e Notificação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Cosmópolis/SP, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciaram a outros por mais privilegiados que sejam.

21.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Cosmópolis, em ..... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Sr. (a)  
Razão Social:

\_\_\_\_\_  
Sr.(a)  
Gestor (a) do Contrato

\_\_\_\_\_  
Sr. (a)  
Fiscal do Contrato

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

## ANEXO IX – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.484/2026

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.484/2026

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços de instalação de sistema de monitoramento por câmeras para o Setor de Zoonoses.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial da União, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo Contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### **Pelo Contratante: (Gestor (a) do Contrato)**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### **Pelo Contratante: (Fiscal do Contrato)**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### **Pela Contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cosmópolis/SP, ..... de ..... de 2026.

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Nome:

Cargo:

Prefeitura Municipal de Cosmópolis – Gestor (a) do Contrato

Nome:

Cargo:

Prefeitura Municipal de Cosmópolis – Fiscal do Contrato

Nome:

Cargo:

Empresa:



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

## **ANEXO X - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.484/2026**

### **DECRETO Nº 6.053, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.**

“Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 a na Ação Cível Originária nº 2897;

**CONSIDERANDO** o disposto na Legislação Tributária Federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145 de 26 de junho de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do tributo seja realizado em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Finanças do município de Cosmópolis - SP;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os Órgãos da Administração Direta do Município de Cosmópolis, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

**§ 1º** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

**§ 2º** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I deste Decreto.

**§ 3º** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.

**Art. 2º** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo Único.** Os Órgãos e Entidades elencados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte.

**Art. 3º** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste ato, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

**§ 1º** Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do art. 1º deste Decreto.

**§ 2º** Documentos fiscais que após notificação para correção ainda assim apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda, fica autorizado a retenção automática, com base no anexo I deste Decreto.

**§ 3º** As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

**Art. 4º** Este Decreto ente em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE AGOSTO DE 2023.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

(Disponível

em:

<https://leismunicipais.com.br/a1/sp/c/cosmopolis/decreto/2023/606/6053/decreto-n-6053-2023-dispoe-sobre-a-retencao-do-imposto-sobre-a-renda-nos-pagamentos-efetuados-pelos-orgaos-autarquias-e-fundacoes-municipais-a-pessoas-juridicas-pelo-fornecimento-de-bens-e-prestacao-de-servicos?q=RETEN%C3%87%C3%83O+DE+TRIBUTOS+>